

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise Minuta do Edital Pregão Eletrônico.

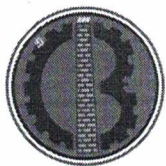
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico no. 9-019/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva **o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo e instrumental odontológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.**

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, a qual impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação de edital para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Assim, observa-se inicialmente que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, verificando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico no. 9-020/2020, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

E, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

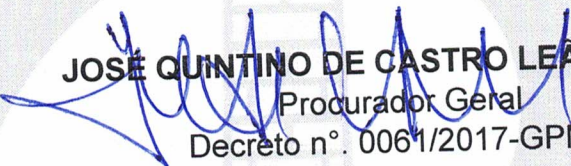
Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 10.520/02, Decreto no. 10.024/2019, Decreto Municipal 1216/2017, Decreto Municipal no. 0859/2013, Lei Complementar 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no. 9-019/2020, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 18 de julho de 2020.


JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR

Procurador Geral

Decreto n°. 0061/2017-GPMB